

**PL 2185 /2001**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(De autoria do Senhor Deputado José Tatico)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
implantação de placas luminosas nos  
locais do transito, controlados por  
pardais eletrônicos (equipamento  
eletrônico de controle de velocidade)**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Torna Obrigatório o uso de placas luminosas indicando a presença de equipamento eletrônico de controle de velocidade, na malha viária no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a implantação das placas luminosas que reza o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2185/01
Fls. n.º 01 RITA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCI.

Em, 09, 08, 01.

  
Stamatina Pinheiro Leão  
Chefe da Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

A falta de sinalização visível, vem traduzindo um prejuízo enorme aos cidadãos Brasilienses possuidores de veículos, como também aos nossos visitantes que por não conhecerem o transito do Distrito Federal são multados de forma contundente.

A Proposição em pauta visa sinalizar nosso transito de forma justa, ou seja que a lei seja cumprida, a segurança promovida e não prejudique o usuário.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO JOSE TATICO**

